



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
 FISCAL DO POVO



## ANTEPROJETO DE LEI Nº 58/GVBM/CMPV/2025

**Institui o Cadastro Municipal de Vigilantes e o Banco de Oportunidades da Segurança Privada no Município de Porto Velho, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Porto Velho**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Cadastro Municipal de Vigilantes, com a finalidade de mapear, reconhecer e subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas aos profissionais da segurança privada, incluindo vigilantes patrimoniais, de transporte de valores, de eventos e outras categorias regulamentadas.

**Art. 2º** O Cadastro será mantido sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), em articulação com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (SEMDESTUR), e conterà, mediante consentimento expresso do interessado, as seguintes informações:

- I – Dados pessoais e profissionais do vigilante;
- II – Formação técnica, cursos obrigatórios e especializações;
- III – Certificações atualizadas conforme exigência legal;
- IV – Experiência profissional, vínculos anteriores e área de atuação predominante;
- V – Situação profissional: ativo, desempregado, aposentado, em requalificação ou recolocação.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com garantia de sigilo, finalidade específica e transparência ao titular.

**Art. 3º** Fica instituído, vinculado ao Cadastro, o Banco de Oportunidades da Segurança Privada, com os seguintes objetivos:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
FISCAL DO POVO



I – Estabelecer canal permanente entre os profissionais cadastrados e empresas, organizações, órgãos públicos e instituições que demandem serviços de vigilância e segurança privada;

II – Promover parcerias com instituições de ensino e centros de formação para qualificação e requalificação técnica da categoria;

III – Estimular a contratação de vigilantes locais em eventos públicos e privados realizados no Município;

IV – Incentivar programas de valorização profissional, incluindo certificações simbólicas anuais com base em critérios técnicos e de desempenho estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 4º** A inscrição no Cadastro será voluntária e gratuita, podendo ser realizada de forma presencial ou por meio de plataforma digital disponibilizada pela Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

I – Os critérios para adesão, manutenção e atualização do cadastro;

II – Os mecanismos de acesso e compartilhamento de dados com parceiros institucionais, mediante consentimento do titular;

III – Os parâmetros para concessão de reconhecimento simbólico aos profissionais com histórico destacado de atuação;

IV – As responsabilidades das secretarias envolvidas e a operacionalização das ações previstas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 15 de maio de 2025.

**BRENO MENDES DA SILVA FARIAS**  
**Fiscal do Povo**  
**VEREADOR – AVANTE**



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
 FISCAL DO POVO



## MENSAGEM

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, o **Cadastro Municipal de Vigilantes**, bem como o respectivo **Banco de Oportunidades da Segurança Privada**, com vistas a fortalecer a política pública de valorização, qualificação e empregabilidade dos profissionais da vigilância patrimonial, de eventos e de transporte de valores.

A categoria dos vigilantes, embora essencial à segurança e à organização de espaços públicos e privados, **frequentemente encontra-se à margem das políticas públicas municipais**, especialmente em momentos de recolocação profissional, requalificação técnica ou em busca de oportunidades de atuação no mercado formal.

O Cadastro ora proposto visa preencher essa lacuna, funcionando como **instrumento oficial de mapeamento socioeconômico e técnico da categoria**, permitindo ao Poder Público formular ações de apoio à capacitação, inclusão em eventos municipais, reconhecimento simbólico e intermediação entre profissionais e possíveis contratantes.

Além disso, o Banco de Oportunidades que lhe é vinculado se destina a **fortalecer a articulação entre profissionais e entidades públicas ou privadas**, promovendo um canal facilitador para acesso ao trabalho formal e à valorização do conhecimento técnico exigido pela profissão.

A medida é de **baixo impacto orçamentário**, uma vez que sua execução pode se dar por meio das secretarias já existentes – especialmente SEMASF e SEMDESTUR –, com uso de plataformas digitais já mantidas pela Prefeitura. Ao mesmo tempo, apresenta **alta efetividade social**, por atuar sobre um grupo de trabalhadores que historicamente têm contribuído com a organização e a segurança das atividades comunitárias, mas que muitas vezes permanecem invisibilizados nas políticas de trabalho.

A proposta respeita integralmente os limites impostos pela **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, já que o cadastro é voluntário e as informações coletadas serão utilizadas com base em consentimento expresso e finalidade pública legítima.

Trata-se, portanto, de iniciativa legislativa que **reconhece a importância estratégica da categoria dos vigilantes**, promove cidadania ativa e estimula o desenvolvimento econômico local pela via do fortalecimento do trabalho formal.

Diante da relevância e da viabilidade da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal, 15 de maio de 2025.

**BRENO MENDES DA SILVA FARIAS**  
 Fiscal do Povo  
 VEREADOR – AVANTE



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 20/05/2025, 09:06:25